

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT 037/2019

Contratantes:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - EOL VSJ22

Interveniència:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS

Instalações envolvidas:

SUBESTAÇÃO SENHOR DO BONFIM II

arcoo In







CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZ A CHESF E A EOL VSJ22 E SUAS USUÁRIAS ANUENTES, COM INTERVENIÊNCIA DO ONS, CORRESPONDENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO EM 230 KV LISTADOS NO ANEXO II.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO — CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001 (CTT 061/2001-01), firmado com a ANEEL em 04 de dezembro de 2012, com sede em Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, a

VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – EOL VSJ22 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia CE 021, s/n, km 08, Sala 45, Distrito Industrial, CEP: 61.939-906, inscrita no CNPJ do sob nº 13.346.056/0001-44, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 1, a

VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – EOL VSJ20 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/n, km 08, Sala 79, Distrito Industrial, CEP: 61.939-906, inscrita no CNPJ do sob nº 14.675.949/0001-04, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 2, a

VENTOS DE SÃO GALVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – EOL VSJ21 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/n, km 08, Sala 215, Distrito Industrial, CEP: 61.939-906, inscrita no CNPJ do sob nº 22.777.483/0001-78, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 3, a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 01 S.A. – EOL VSJ01 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda João Grande, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 30.558.359/0001-40, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 4. a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 03 S.A. – EOL VSJ03 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda Morros, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 31.818.977/001-44, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 5, a

CHESF - DO - SOR - DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF - PR/SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 04 S.A. – EOL VSJ04 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda João Grande, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 30.558.294/0001-32, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 6, a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 05 S.A. – EOL VSJ05 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda Varzinha, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 31.818.981/0001-02, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 7, a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 06 S.A. – EOL VSJ06 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda Sacaibasinho, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 31.810.453/0001-07, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 8, a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 10 S.A. – EOL VSJ10 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda Morros, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 31.810.448/0001-02, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 9, a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 11 S.A. – EOL VSJ11 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda Morros, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 31.810.445/0001-60, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 10, a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 13 S.A. – EOL VSJ13 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda João Grande, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 30.558.294/0001-32, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTE 11, a

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 14 S.A. – EOL VSJ14 produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Campo Formoso, Estado da Bahia, na Fazenda João Grande, s/n, Zona Rural, Estrada Vicinal que liga a BA-220 a BA-144, CEP: 44.790-000, inscrita no CNPJ do sob nº 30.558.337/0001-80, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

Todas individualmente denominadas na forma acima especificada e, em conjunto denominadas simplesmente "USUÁRIAS";

com a interveniência do doravante denominado simplesmente ONS, o

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório



OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília — DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos — Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 — Cidade Nova, neste ato representado por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A USUÁRIA foi autorizada por meio da Portaria nº 518, de 05 de fevereiro de 2019, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica.
- B) As USUÁRIAS ANUENTES foram autorizadas por meio das seguintes portarias:
 - a. Portaria nº 337, de 15 de agosto de 2018, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A;
 - b. Portaria nº 021, de 14 de janeiro de 2019, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A;
 - c. Portaria nº 340, de 15 de agosto de 2018, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A;
 - d. Portaria nº 027, de 14 de janeiro de 2019, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A;
 - e. Portaria nº 023, de 14 de janeiro de 2019, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A;
 - f. Portaria nº 024, de 14 de janeiro de 2019, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A;
 - g. Portaria nº 025, de 14 de janeiro de 2019, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A;
 - h. Portaria nº 338, de 15 de agosto de 2018, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A;
 - i. Portaria nº 336, de 15 de agosto de 2018, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A;
 - j. Portaria nº 516, de 05 de fevereiro de 2019, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 20 S.A;
 - k. Portaria nº 517, de 05 de fevereiro de 2019, para o Parque Eólico Ventos de São Januário 21 S.A.
- C) Os seguintes Pareceres de Acesso, disciplinam o acesso da USUÁRIA e das USUÁRIAS ANUENTES à REDE BÁSICA através do Sistema de Transmissão no Setor de 230 kV da Subestação Senhor do Bonfim II.
 - a. DTA-2019-PA-0008, de 10/01/2019 (EOL VSJ01, EOL VSJ04, EOL VSJ13 e EOL VSJ14);
 - b. DTA-2019-PA-0162, de 05/08/2019 (EOL VSJ03, EOL VSJ05, EOL VSJ06, EOL VSJ10 e EOL VSJ11);
 - c. DTA-2019-PA-0156, de 05/08/2019 (EOL VSJ20, EOL VSJ21 e EOL VSJ22).
- D) Existe a necessidade de a **USUÁRIA** interligar seu sistema com o SISTEMA DE TRANSMISSÃO, através da Subestação Senhor do Bonfim II de propriedade da **TRANSMISSORA**.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos

de Transmissão

CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





- E) A TRANSMISSORA opera e mantém instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da REDE BÁSICA, conforme o CTT 061/2001-01, e DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, às quais a USUÁRIA será conectada.
- F) De acordo com a Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, o acesso aos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO será regido pelas normas e padrões de caráter específico e geral da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO detentora das instalações acessadas.
- G) A Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.081 de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
 - I. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
 - Executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - Executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - Executar a supervisão e controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - Contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - Propor ao Poder Concedente as ampliações da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
 - Propor regras para a operação das instalações da REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
 - Divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL.
- As transações de compra e venda de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO serão realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, deve ser contratada separadamente do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição;
- H) A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contempla as condições de acesso e de uso da REDE BÁSICA do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como dos SERVIÇOS ANCILARES, são também atribuições do ONS;
- O ONS deve propiciar e garantir aos usuários da REDE BÁSICA o uso e acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO para efetuar suas transações de energia elétrica;

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do **ONS** o presente Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCT 037/2019", que reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos nºs 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

CHESF - DO - SOR - DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão CHESF -,PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório



TÍTULO I — Das definições aplicáveis ao presente CONTRATO

Cláusula 1 Definições - Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- II. "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de uma conexão ou DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO atualmente existente, visando atender à expansão do mercado, melhorar a disponibilidade e/ou a supervisão das INSTALAÇÕES contempladas nos contratos de conexão;
- III. "ANEEL": Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- IV. "CAPACIDADE OPERATIVA": Menor capacidade nominal dos equipamentos pertencentes aos diversos vãos de uma instalação, conforme definido no ACORDO OPERATIVO;
- V. "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- VI. "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei № 10.848, de 15 de março de 2004;
- VII. "COMISSIONAMENTO": Modo pelo qual uma instalação ou um equipamento são avaliados por comissão formada por seus proprietários, projetistas, fabricantes e montadores, através de ensaios e testes, de forma a liberá-los para operação comercial em condições seguras e eficientes;
- VIII. "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
 - IX. "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT": Contrato celebrado entre os usuários e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, com a interveniência do ONS, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários à REDE BÁSICA;
 - X. "CONTROVÉRSIA": Eventual divergência de caráter técnico operacional ou administrativo onde ocorrendo impasse para a solução do problema poderá ocorrer a mediação de um agente externo, para propor o equacionamento do problema, às PARTES;
 - XI. "CPST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Contrato padrão homologado pela ANEEL, a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO detentoras de instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e as condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos usuários, sob administração e coordenação do ONS, conforme modelo aprovado pela ANEEL:
- XII. "DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT": São instalações integrantes do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, que não integram a REDE BÁSICA e atendem aos critérios definidos pela ANEEL;

XIII. "DIA ÚTIL": Aqueles considerados usualmente para fins legais;

CHESF - DO - SOR - DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão CHESF -/PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





- XIV. "EXIGÊNCIA LEGAL": qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente;
- XV. "IMPLANTAÇÃO": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova INSTALAÇÃO DE CONEXÃO e/ou ampliação de uma existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (projetos, aquisição de equipamentos e materiais, obras civis, montagens eletromecânicas etc.);
- XVI. "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes e pertencentes a cada uma das PARTES;
- XVII. "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à **TRANSMISSORA** e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela **USUÁRIA**;
- XVIII. "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Conjunto de equipamentos de propriedade da USUÁRIA, que fazem parte das INSTALAÇÕES dedicadas ao seu atendimento, implantados no PONTO DE CONEXÃO, com a finalidade específica de interligar as suas INSTALAÇÕES ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- XIX. "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
 - XX. "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 2655, de 2 de julho de 1998;
- XXI. "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES, , e sua disponibilização ao SISTEMA INTERLIGADO;
- XXII. "PARTE": A TRANSMISSORA ou USUÁRIA, que são referidas em conjunto como "PARTES";
- XXIII. "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 8.987, de 1995;
- XXIV. "PONTO DE COMPARTILHAMENTO": Componente da INSTALAÇÃO COMPARTILHADA que se destina a estabelecer as conexões na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- XXV. "PONTO DE CONEXÃO": Ponto físico que constitui a fronteira entre os equipamentos ou conjunto de equipamentos de propriedade das PARTES destinados a estabelecer a conexão elétrica entre seus sistemas;
- XXVI. "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo **ONS**, com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do **ONS** e dos agentes;
- XXVII. "REDE BÁSICA": Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- XXVIII. "SERVIÇO DE TRANSMISSÃO": Serviços prestados pela **TRANSMISSORA** aos usuários relacionados às instalações de transmissão sob sua responsabilidade mediante administração e coordenação do **ONS** em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do **ONS**, nos termos do CPST;

CHESF - DO - SOR - DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





- XXIX. "SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO SMF": São as INSTALAÇÕES e equipamentos considerados integrantes do SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO dos PONTOS DE CONEXÃO da USUÁRIA, tubulações, caixas de junções, cabeação secundária, medidores, painéis, infraestrutura de telecomunicação, instalações civis de uso exclusivo (cabanas de medição) incluindo a climatização e iluminação;
- XXX. "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": São as instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO;
- XXXI. "SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA": Significam situações onde se verifica risco iminente de acidente pessoal, de danificação de equipamentos e /ou INSTALAÇÕES ou de desligamento intempestivo do equipamento.
- XXXII. "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

TÍTULO II — Do objeto e do prazo de vigência

Cláusula 2 Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão das **USUÁRIAS** com a REDE BÁSICA, através das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO na Subestação Senhor do Bonfim II, de propriedade da **TRANSMISSORA**, listadas no Anexo II e no ACORDO OPERATIVO.

- § 1º. As **USUÁRIAS** serão responsáveis pela aquisição, projeto e IMPLANTAÇÃO das suas INSTALAÇÕES (Anexo II) no PONTO DE CONEXÃO, para a sua conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- § 2º. Fica estabelecido que a partir da data de assinatura deste CONTRATO, quaisquer novos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO referentes às conexões da **USUÁRIA** poderão ser incorporados através de Termo Aditivo.

Cláusula 3 Definição e relação de anexos

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- A. Anexo I → Desenho indicativo da Subestação Senhor do Bonfim II com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES;
- B. Anexo II Descrição e identificação das INSTALAÇÕES:

Anexo II – A → PONTO DE CONEXÃO de propriedade das USUÁRIAS;

Anexo II — B → Identificação de fronteiras e responsabilidade pela manutenção nas INSTALAÇÕES e PONTOS DE CONEXÃO.

- C. Anexo III → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES das **USUÁRIAS**;
- D. Acordo Operativo a ser formalizado tendo como base o Anexo IV → Diretrizes para elaboração do Acordo Operativo;
- E. Anexo $V \rightarrow Procedimentos e responsabilidades na fase de obras;$

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





- F. CARTA ONS DTA-2019-PA-0162, de 05 de agosto 2019, emitido para a Subestação Senhor do Bonfim II.
- § 1º. A identificação das responsabilidades pela manutenção nas INSTALAÇÕES mencionadas na alínea "B" desta Cláusula será definida pelas PARTES em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, e deverão ser incorporadas a este CONTRATO mediante termo aditivo.
- § 2º. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos documentos restantes, na mesma ordem em que se encontram mencionados.
- § 3º. O instrumento contratual formalizado conforme modelo definido na alínea D, bem como seus termos aditivos, atualizações ou revisões, passam a ser parte integrante deste CONTRATO, a partir das respectivas datas de assinatura.

Cláusula 4 Vigência

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão da **TRANSMISSORA**, ou autorização das **USUÁRIAS**, o que ocorrer primeiro, ou de acordo com o disposto na *Cláusula 54 Por acordo entre as PARTES*.

- § 1º. Este CONTRATO permanecerá em vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.
- § 2º. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as PARTES.

TÍTULO III — Segurança das INSTALAÇÕES

Cláusula 5 Riscos para as INSTALAÇÕES, o meio ambiente ou as pessoas

Caso uma PARTE observe, nas INSTALAÇÕES da outra PARTE, a existência de riscos para os equipamentos, o meio ambiente ou as pessoas, acionará imediatamente a PARTE dona da INSTALAÇÃO em questão, para que sejam providenciadas as correções necessárias.

- § 1º. Em casos de emergências, a **TRANSMISSORA** tomará as medidas internas apropriadas, para que sejam solucionados ou mitigados os riscos mencionados no caput desta cláusula.
- § 2º. Os custos devidos à realização das atividades mencionadas no parágrafo anterior serão ressarcidos pelas **USUÁRIAS** à **TRANSMISSORA**, sendo o montante e a forma de pagamento acordado entre as PARTES.

Cláusula 6 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das INSTALAÇÕES ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço na Subestação Senhor do Bonfim II, devendo, logo a seguir, comunicar expressamente à **USUÁRIA**.

- § 1º. Tal interrupção deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **USUÁRIA** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES
- § 2º. A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos e procedimentos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para suas INSTALAÇÕES.

 $\mathsf{CHESF} - \mathsf{DO} - \mathsf{SOR} - \mathsf{DORC}$

Departamento de Gestão de Contratos

CHESF PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório



Cláusula 7 Embargo

A **TRANSMISSORA** reserva-se o direito de embargar a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, desde que devidamente comprovados, fatos que coloquem em risco as suas INSTALAÇÕES, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria **USUÁRIA**, empregados das empresas subcontratadas e ou terceiros, devendo a **TRANSMISSORA** comunicar, por expresso, ao **ONS** e a **USUÁRIA**.

- § 1º. O embargo de execução a que se refere o caput desta cláusula deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- § 2º. O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA.

TÍTULO IV — IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES

Cláusula 8 Estudos necessários para compatibilização das INSTALAÇÕES

A **USUÁRIA** ficará responsável por realizar todos os estudos necessários à compatibilização das suas INSTALAÇÕES, sendo de sua responsabilidade a IMPLANTAÇÃO das ADEQUAÇÕES, específicas ao acesso, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, que se fizerem necessárias, bem como os estudos complementares solicitados pela **TRANSMISSORA**, observados os requisitos, normas técnicas e padrões da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 9 Informações para compatibilização

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na *Cláusula 10 Responsabilidade pelos Projetos*, dentro do prazo acordado para a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES das **USUÁRIAS**, incluindo as ADEQUAÇÕES necessárias, além daquelas estabelecidas no Parecer de Acesso.

Cláusula 10 Responsabilidade pelos Projetos

A **USUÁRIA ANUENTE 1** será responsável pelos projetos, IMPLANTAÇÃO, COMISSIONAMENTO e fiscalização das suas obras, independentemente da sua execução por terceiros subcontratados.

- § 1º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES deverão observar, estritamente, os requisitos do Parecer de Acesso e normas técnicas aplicáveis, de forma a garantir a integridade das INSTALAÇÕES e atender aos requisitos técnicos da **TRANSMISSORA**.
- § 2º. A **USUÁRIA** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela **TRANSMISSORA** do atendimento aos requisitos mencionados no § 1º, para liberação dos serviços;
- § 3º. O início da execução pela **USUÁRIA** de cada etapa das obras na Subestação Senhor do Bonfim II, deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal, por parte da **TRANSMISSORA**, dos desenhos ou documentos de projeto daquela atividade que será executada pela **USUÁRIA**;
- § 4º. Fica facultado a **TRANSMISSORA** a fiscalização, em qualquer de suas etapas, das obras que interferem nas suas INSTALAÇÕES, visando verificar se a execução da obra foi realizada conforme os desenhos e documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.
- § 5º. A **USUÁRIA** deverá aprovar, junto aos Órgãos Públicos, incluindo o Corpo de Bombeiros da localidade, os projetos de suas INSTALAÇÕES, bem como de suas atualizações e ampliações, quando necessários.

CHESF - DO - SOR - DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão CHESF + PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





§ 6º. O atendimento aos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** referentes ao previsto nesta cláusula.

Cláusula 11 Fidelidade e coerência dos desenhos

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa as INSTALAÇÕES como um todo, as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela **TRANSMISSORA** e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º. Os desenhos do projeto fornecidos pela TRANSMISSORA, que não estiverem em formato digitalizado, deverão, para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos, ser transformados (redesenhados) no formato digitalizado pela USUÁRIA, sempre utilizando o padrão estabelecido pela TRANSMISSORA.
- § 2º. Para os desenhos e documentos já existentes da **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das INSTALAÇÕES das PARTES.
- § 3º. A **USUÁRIA** deverá encaminhar para análise da **TRANSMISSORA** os documentos de projetos em 01 (uma) cópia impressa e (01) uma cópia em mídia digital (arquivos editáveis e em pdf). Após a aprovação dos mesmos, a **USUÁRIA** deverá fornecer 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital (arquivos editáveis e em pdf).
- § 4º. Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações e etc., deverão ser revisados demonstrando as novas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e, não será aceito pela TRANSMISSORA, nestes desenhos e documentos apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência.
- § 5º. Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados no § 4º desta Cláusula as novas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a **USUÁRIA** deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as INSTALAÇÕES da Subestação. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 6°. Os documentos que fazem parte do acervo da **USUÁRIA**, que a **TRANSMISSORA** necessite para uma compreensão de todas as suas INSTALAÇÕES, passarão a fazer parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 7°. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **USUÁRIA** após a conclusão da IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** deverá ser submetido à **TRANSMISSORA** para sua liberação.
- § 8°. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **TRANSMISSORA**, que afete a **USUÁRIA**, deverá ser enviado a **USUÁRIA**.
- § 9º. Durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, esta deverá submeter à **TRANSMISSORA** todos os desenhos e documentos de projeto que sejam considerados como parte do processo de integração das suas INSTALAÇÕES, para a liberação dos mesmos no prazo estipulado na *Cláusula 12 Aprovação dos projetos* e atualização dos documentos.
- § 10°. Não será imputada à **TRANSMISSORA** em qualquer hipótese a responsabilidade por quaisquer erros nos documentos de projeto enviados pela **USUÁRIA** incluindo aqueles aprovados pela **TRANSMISSORA**.

§ 11°. A **USUÁRIA** deverá encaminhar lista mestra de desenhos e documentos técnicos, bem como as suas atualizações.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF -PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório



- § 12°. Para a aprovação de projetos e documentos técnicos pela **TRANSMISSORA**, quando ocorrer transferência de ativos, a **USUÁRIA** deverá encaminhar em conjunto com o projeto, sua proposta de fornecimento de sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 13º. A aprovação total de cada projeto pela **TRANSMISSORA** só estará concluída quando houver a aprovação concomitante da proposta de fornecimento pela **USUÁRIA** dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 14º. A aprovação dos documentos de projeto não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA em relação aos referidos documentos de projeto.

Cláusula 12 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos

A **TRANSMISSORA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, para sua análise e aprovação.

- § 1º. Caso a TRANSMISSORA venha a constatar a necessidade de alterações no projeto e comunique à USUÁRIA no prazo estabelecido no caput desta cláusula, a USUÁRIA deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à TRANSMISSORA, que terá novo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto do empreendimento para sua análise e aprovação.
- § 2º. Fica acordado entre as PARTES que os prazos estabelecidos nesta Cláusula são contados, para cada disciplina relacionada no § 4º a seguir, de forma independente entre si, de modo que não serão cumulativos.
- § 3°. O cronograma proposto pela **USUÁRIA** deverá ser submetido à análise e conhecimento da **TRANSMISSORA**.
- § 4º. Os projetos serão divididos em disciplinas para aprovação da conformidade, de acordo com o detalhamento abaixo.
 - Canteiro de obras;
 - II. Terraplenagem e Drenagem;
 - III. Executivo Civil;
 - IV. Executivo Eletromecânico;
 - V. Executivo Elétrico (SPCS e SA);
 - VI. Executivo de Telecom;
 - VII. Encabeçamento da LT Linha de Transmissão.
- § 5º. As PARTES definirão, em reunião prévia ao envio, a composição de cada bloco de projetos (disciplina), de modo que a contagem do prazo de análise/aprovação da TRANSMISSORA será iniciada na data do recebimento pela TRANSMISSORA de cada bloco de projetos enviado completo pela USUÁRIA.
- § 6º. O processo de controle do prazo e do status da análise da documentação técnica de projetos, conforme disciplinas mencionadas acima será realizado através da plataforma eletrônica denominada de Sistema de Gestão de Documentos "SGD", de propriedade da TRANSMISSORA, para fins de atendimento ao que determina a ReN 815/2018, de 22/05/2018.
- § 7º. A **USUÁRIA** poderá acompanhar o status da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela, bem como dos prazos incorridos para sua análise, através de acesso ao SGD, mediante fornecimento de senha específica pela **TRANSMISSORÁ**.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário,
Empresarial e Regulatório



Cláusula 13 Custos Adicionais

Todos os custos adicionais incorridos pela **TRANSMISSORA** durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES e em consequência desta, desde que devidamente comprovados, tais como TRIBUTOS, manutenção de infraestrutura (prédios, acessos e iluminação de pátio), deverão ser ressarcidos pela **USUÁRIA** a partir do início das obras e/ou do uso das INSTALAÇÕES, de acordo com o disposto no *TÍTULO X* — *Dos Pagamentos* deste CONTRATO.

Cláusula 14 Canteiro de Obras

A **USUÁRIA** deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a **TRANSMISSORA** e deverá conter infraestrutura própria.

- § 1º. Caso a USUÁRIA, mediante prévio acordo com a TRANSMISSORA, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES desta, e esse uso acarrete custos adicionais à TRANSMISSORA, os mesmos deverão ser ressarcidos de acordo com o disposto no TÍTULO X Dos Pagamentos deste CONTRATO.
- § 2º. Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES da mesma, deve seguir todas as exigências legais, segurança e saúde no trabalho, tanto federais, quanto estaduais e municipais.
- § 3º. As PARTES deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período da execução das obras.
- § 4º. Somente será permitida a permanência de trabalhadores da **USUÁRIA**, no canteiro de obras para a execução de atividades pertinentes à IMPLANTAÇÃO do empreendimento.
- § 5º. O armazenamento provisório de equipamentos e componentes, de propriedade ou de uso exclusivo da **USUÁRIA**, bem como o de refugo de obra de responsabilidade da **USUÁRIA** que possam causar dano ao meio ambiente, deverá observar as normas específicas dos Órgãos Ambientais.
- § 6º. A **USUÁRIA** deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área utilizada por ela, durante o período de execução das obras.
- § 7º. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e quaisquer outros pertences da **USUÁRIA** colocados na área do canteiro de obras.
- § 8º. O canteiro de obras utilizado pela **USUÁRIA** deverá ser extinto ao final da obra, e a área do pátio, bem como os acessos utilizados pela **USUÁRIA**, deverão ser restituídos à **TRANSMISSORA** em condições semelhantes ou melhores que aquelas em que foram entregues à **USUÁRIA**.
- § 9º. Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no *ANEXO V PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS*.

Cláusula 15 Fornecimento de água e energia

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** a contratação, junto ao concessionário de serviço local, do fornecimento de água e energia necessários e específicos para o seu empreendimento, durante as fases de implantação e operação.

Parágrafo Único Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços e/ou infraestruturas das INSTALAÇÕES desta última, e que este uso acarrete custos adicionais à **TRANSMISSORA**, os mesmos deverão ser ressarcidos, de acordo com o disposto no *TÍTULO X* — *Dos Pagamentos*.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





Cláusula 16 Programação e procedimentos para intervenções e/ou desligamentos

As PARTES deverão acordar a programação e os procedimentos para intervenções e/ou desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO de INSTALAÇÕES, de forma a atender aos prazos, requisitos, diretrizes e normas estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único Caso a **TRANSMISSORA** incorra em desconto de Parcela Variável em face de intervenções e/ou desligamentos para implantação das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, devidamente comprovada a responsabilidade, esta deverá ressarcir a **TRANSMISSORA** os valores descontados a título de Parcela Variável.

Cláusula 17 Garantia de mútuo acesso

As PARTES garantem o mútuo acesso aos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

TÍTULO V — COMISSIONAMENTO e Entrada em Operação das INSTALAÇÕES

Cláusula 18 COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** deverá ser realizado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, e complementados pelos requisitos técnicos da **TRANSMISSORA**.

- § 1º. As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do seu início, em conformidade com cronograma básico disposto no Anexo III deste CONTRATO.
- § 2º. O COMISSIONAMENTO e os testes serão de responsabilidade e realizados pela **USUÁRIA**, com o acompanhamento da **TRANSMISSORA**.
- § 3º. Os resultados dos testes referentes à cláusula anterior devem estar dentro dos parâmetros determinados pelo PROCEDIMENTO DE REDE ou normas técnicas vigentes, caso contrário a **USUÁRIA** deverá providenciar as correções antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES.

Cláusula 19 Entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL

A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** deve ser obrigatoriamente precedida da emissão, pelo **ONS,** do Termo de Liberação, conforme determinação da ANEEL.

- § 1º. As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA** no PONTO DE CONEXÃO somente serão consideradas como disponíveis para a OPERAÇÃO COMERCIAL após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, observados os requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA**, bem como os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão objeto deste CONTRATO.
- § 2º. A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, dependerá da liberação pelo ONS das intervenções que se fizerem necessárias no sistema.
- § 3º. Eventuais multas aplicadas pela ANEEL, ou incidência de descontos por indisponibilidades, em decorrência das intervenções para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL a que se refere o caput desta cláusula, serão de responsabilidade da **USUÁRIA**.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos
de Transmissão

CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





TÍTULO VI — Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 20 Responsabilidade pela Operação e Manutenção

São de responsabilidade exclusiva de cada uma das PARTES, a operação e a manutenção das suas respectivas INSTALAÇÕES, sendo observado o disposto no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único

Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da operação e manutenção de responsabilidade de uma das PARTES poderá ser efetuada pela outra PARTE, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

Cláusula 21 Submissão aos PROCEDIMENTOS DE REDE

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo **ONS** e aprovados pela ANEEL.

Parágrafo Único Caso os PROCEDIMENTOS DE REDE venham a alterar as condições deste CONTRATO, o mesmo deverá ser revisto.

Cláusula 22 ACORDO OPERATIVO

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, relacionadas ao PONTO DE CONEXÃO, não explicitados neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido do ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES, devendo estar concluído e formalizado em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**.

Parágrafo único

Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, após sua entrada em operação, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no *ANEXO V - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS*.

Cláusula 23 Respeito às CAPACIDADES OPERATIVAS

A **USUÁRIA** se compromete a respeitar as CAPACIDADES OPERATIVAS das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO relacionadas ao seu acesso, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único

É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO para efeito da operação em tempo real, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 24 Avaliação das condições operativas

As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, ou os ajustes necessários no ACORDO OPERATIVO, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e a sanar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

- § 1º. É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO citadas no caput desta cláusula, para efeito da elaboração dos estudos de ADEQUAÇÃO, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, não cabendo qualquer responsabilidade à **TRANSMISSORA**.
- § 2º. As PARTES se comprometem a elaborar um plano para ADEQUAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, visando eliminar eventuais violações de CAPACIDADE OPERATIVA de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF — PR — SPJ — DPJT

Departamento Jurídico, Tributário,
Empresarial e Regulatório



§ 3º. A **TRANSMISSORA** poderá solicitar estudos elétricos complementares de sistema e de proteção com vistas à análise dos impactos provocados pela ADEQUAÇÃO nas suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 25 Programa Executivo

Todos os trabalhos de manutenção que envolva as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** devem ser precedidos da elaboração de um Programa Executivo, com análise preliminar de risco, conforme normativo da **TRANSMISSORA**. Os trabalhos somente serão iniciados após aprovação, pela **TRANSMISSORA**, do cronograma das etapas e do Programa Executivo.

Cláusula 26 Caracterização de Fronteiras

Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO e das obrigações das PARTES e visando refletir com maior precisão as fronteiras das INSTALAÇÕES de propriedade de cada PARTE, o Anexo II — B identifica as fronteiras e a responsabilidade pela manutenção nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.

Parágrafo Único O Anexo II — B, se necessário, será revisado e redefinido de acordo com levantamento conjunto a ser procedido, antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL do empreendimento, visando refletir com maior precisão o compartilhamento das INSTALAÇÕES.

Cláusula 27 Ocorrências de interrupções

As PARTES reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas suas INSTALAÇÕES provocados por indisponibilidades devido a perturbações ou desligamentos programados ou não programados nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** utilizadas de forma compartilhada pela **USUÁRIA**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações pela **TRANSMISSORA**, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidades venha eventualmente a ocorrer.

Parágrafo Único

Exceto pelo disposto no *caput* desta cláusula, cada uma das PARTES será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nas INSTALAÇÕES da outra PARTE.

Cláusula 28 Comunicação de ocorrência

As PARTES se comprometem em até 01 (um) DIA ÚTIL após ocorrência com origem em seu SISTEMA DE TRANSMISSÃO, que afete o sistema da outra PARTE ou que provoque interrupção no sistema de distribuição local, emitir comunicação à sociedade através do meio de comunicação adequado esclarecendo e informando sobre a referida ocorrência.

Cláusula 29 Aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção com a instalação energizada

Para aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção, que envolva as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com a instalação energizada, além do programa executivo, será exigido que o responsável técnico que supervisionará a(s) intervenção(ões), bem como os componentes da equipe da **USUÁRIA**, tenham sua habilitação certificada pela **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único

O atendimento ao caput dessa cláusula não atenua não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

TÍTULO VII — Modificação nas INSTALAÇÕES

Cláusula 30 Responsabilidade pelas ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES das PARTES

Qualquer ADEQUAÇÃO nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES por necessidade da outra, deverá ser informada a primeira e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da mesma.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF – PR – SPJ – DPJT

Departamento Jurídico, Tributário,
Empresarial e Regulatório



- § 1º. A ADEQUAÇÃO poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CONTRATO.
- § 2º. Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º. A implantação da ADEQUAÇÃO pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.
- § 4º. Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta cláusula serão de responsabilidade da PARTE que solicitar a modificação.

Cláusula 31 COMISSIONAMENTO das ADEQUAÇÕES

O COMISSIONAMENTO das ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** em decorrência de necessidades provocadas pela **USUÁRIA** será executado pela **TRANSMISSORA**, devendo a **USUÁRIA** prover os recursos e materiais necessários.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, o COMISSIONAMENTO poderá ser executado pela **USUÁRIA** sob supervisão da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 32 Implantação das ADEQUAÇÕES

Na implantação das ADEQUAÇÕES dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- § 1º. A execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da TRANSMISSORA e demais procedimentos que vierem à regular o PONTO DE CONEXÃO.
- § 2º. Fica facultado à **TRANSMISSORA**, à **USUÁRIA** e ao **ONS** o acompanhamento das obras em qualquer de suas etapas.

Cláusula 33 Disponibilização das ADEQUAÇÕES

Quando da realização de ADEQUAÇÕES ou modificações nos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **TRANSMISSORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

TÍTULO VIII — Sistema de Medição e Faturamento

Cláusula 34 Execução dos Procedimentos Operacionais relacionados ao SMF

A **USUÁRIA** será responsável pela execução de todos os procedimentos operacionais relacionados ao SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO — SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo II deste CONTRATO, inclusive a realização de leituras locais, leituras remotas e transmissão dos dados para a CCEE e **ONS**.

- § 1º. Fazem parte da responsabilidade da **USUÁRIA** quaisquer procedimentos definido pelo CCEE ou **ONS** relativo à medição.
- § 2º. Cabe a **USUÁRIA** a comunicação sobre a mudança de responsabilidade sobre o SMF, e os procedimentos relativos à definição ou modificação da localização dos pontos de medição.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos
de Transmissão

CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





Cláusula 35 Fiscalização e execução dos trabalhos de manutenção do SMF

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a execução dos trabalhos de manutenção referentes ao SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo II, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação, conforme definido no item 4.3.1(e) do submódulo 12.3 dos PROCEDIMENTOS DE REDE do **ONS**.

TÍTULO IX — Controle de acesso, vigilância patrimonial, conservação e limpeza das instalações.

Cláusula 36 Responsabilidade e abrangência

A vigilância patrimonial, o controle da circulação de profissionais terceirizados ou não, na Subestação Senhor do Bonfim II, serão realizados pela **TRANSMISSORA** através de seus serviços regulares já existentes.

- § 1º. A conservação e limpeza dentro e ou entorno de edificações e ou instalações de propriedade da USUÁRIA, são de sua responsabilidade, sendo que, para a área externa das edificações, deverão ser adotados os mesmos padrões da TRANSMISSORA.
- § 2º. A **USUÁRIA**, a seu critério, poderá implantar sinalização indicando as INSTALAÇÕES de sua propriedade. O modelo da sinalização deverá ser acordado entre as PARTES.
- § 3º. A vigilância patrimonial, citada no *caput* desta cláusula, será realizada utilizando-se a infraestrutura funcional da **TRANSMISSORA**, limitada à manutenção de vigilantes 24 (vinte e quatro) horas por dia e à responsabilidade por informar às autoridades competentes e à **USUÁRIA** acerca da ocorrência de qualquer invasão ou ato de vandalismo.

TÍTULO X — Dos Pagamentos

Cláusula 37 Documento de Cobrança

A **USUÁRIA** efetuará os pagamentos devidos, relativos a este CONTRATO, mediante a apresentação de documento de cobrança, emitido pela **TRANSMISSORA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1º. Caso a data limite de vencimento ocorra em um dia não útil, na praça de pagamento, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro DIA ÚTIL subsequente.
- § 2º. O documento de cobrança, com o correspondente vencimento, será emitido pela **TRANSMISSORA** com pelo menos 10 (dez) DIAS ÚTEIS anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na emissão da fatura, por motivo imputável à **TRANSMISSORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.
- § 3º. A **USUÁRIA** aceitará *fac-símile* do documento de cobrança ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES para envio de cópia, desde que enviada com 10 (dez) DIAS ÚTEIS de antecedência da data do vencimento, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **TRANSMISSORA** encaminhar a fatura original até a data do vencimento.
- § 4º. Observado o previsto no parágrafo anterior, caso o original seja recebida pela **USUÁRIA** em data posterior à do vencimento, por motivo não imputável à mesma, a data de vencimento afetada pelo atraso será alterada para a data de apresentação da mesma, desde que a fatura original seja entregue até as 12:00 horas, caso contrário, o vencimento será postergado para o DIA ÚTIL seguinte à data de recebimento da mesma pela **USUÁRIA**.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF – RR – SPJ – DPJT

Departamento Jurídico, Tributário,
Empresarial e Regulatório





- § 5º. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento à **TRANSMISSORA** correrão por conta da **USUÁRIA**.
- § 6º. Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- § 7º. O pagamento será efetuado em contas correntes bancárias mantidas em instituições bancárias definidas pela **TRANSMISSORA**.
- § 8º. A **TRANSMISSORA** poderá optar pela emissão de boletos bancários para aceite com a liquidação das mesmas sendo efetuada mediante cobrança bancária.
- § 9º. A **TRANSMISSORA** apresentará mensalmente à **USUÁRIA**, juntamente com a fatura, a discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 38 Divergência no documento de cobrança

Havendo divergência quanto aos valores do documento de cobrança, a **USUÁRIA** poderá solicitar a **TRANSMISSORA** a revisão da PARTE controversa, efetuando o pagamento, até o vencimento, do valor total do documento de cobrança.

- § 1º. Caso a divergência decorra de erro no faturamento e a solicitação seja procedente, a TRANSMISSORA se compromete a emitir novo documento de cobrança, até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS após o recebimento da solicitação de revisão.
- § 2º. Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido, aplicar-se-á o disposto na *Cláusula 40 Acréscimos moratórios*, excetuando-se a multa.
- § 3º. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o día da liquidação.
- § 4º. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, por um período superior a 30 (trinta) dias, as PARTES deverão proceder em conformidade com as disposições da Cláusula 62 Solução de Controvérsia.

Cláusula 39 Caracterização de Mora

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos mencionados neste CONTRATO até a data de seus vencimentos.

Cláusula 40 Acréscimos moratórios

Caracterizada a mora, nos termos da *Cláusula 39 Caracterização de Mora*, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a. Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b. Juros de mora calculados sobre o montante do débito de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- § 1º. Os acréscimos moratórios de que trata o *caput* serão calculados com base na variação do IPCA defasada de um mês em relação à data de vencimento do documento de cobrança.
- § 2º. Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

CHESF - DO - SOR - DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





Cláusula 41 Responsável pelo recebimento de faturas

O documento de cobrança citado na Cláusula 37 Documento de Cobrança deve ser enviado para:

Dados da Praça de Pagamento: a.

Francisca Helena Joca Alencar Araripe

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/n, km 08, Sala 79, Distrito Industrial,

Maracanaú - Ceará, CEP: 61.939-906,

Fone: (85) 4006-0516

E-mail: financeiro.eolicas@valenca.com.br

Dados Para Envio da Fatura/Nota Fiscal Por Meio Eletrônico: b.

Francisca Helena Joca Alencar Araripe

Fone: (85) 4006-0516

E-mail: financeiro.eolicas@valenca.com.br

Para emissão da Nota Fiscal, deverão ser utilizados os dados do efetivo local da C. prestação do serviço, conforme seguem:

Ventos de São Eloy Energias Renováveis S.A. – EOL VSJ22

Fazenda Tiguara, Acesso via BA-144, km 17, s/n

Zona Rural, Campo Formoso - BA, CEP: 44.790-000

CNPJ: 13.346.056/0002-25

Os dados do responsável pelo recebimento de faturas podem ser modificados nos Parágrafo Único termos do TÍTULO XII — Fluxo de Informações e seus parágrafos.

Cláusula 42 Criação ou alteração de TRIBUTOS

A criação de novos TRIBUTOS, ou a alteração ou a extinção dos existentes, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará na revisão dos montantes pagos pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, a qualquer tempo, para mais ou para menos, observados os critérios estabelecidos pela ANEEL.

Observância à Segurança e Normas Legais TÍTULO XI —

Cláusula 43 Segurança dos empregados

É responsabilidade da USUÁRIA garantir a segurança de seus respectivos empregados, de empregados de empresas subcontratadas e ou de terceiros, durante a execução das atividades relativas à IMPLANTAÇÃO, operação e manutenção das suas INSTALAÇÕES na Subestação Senhor do Bonfim II.

Cláusula 44 Acatamentos das instruções de segurança

É de responsabilidade da USUÁRIA o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, relacionadas ao acesso da USUÁRIA, respondendo integralmente por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessa disposição.

- Faz parte desta responsabilidade da USUÁRIA, a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no caput desta cláusula.
- A USUÁRIA deverá emitir um atestado comprovando que seus empregados ou empregados § 2°. de terceiros por ela contratados, foram treinados em relação às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**.

CHESF - DO - SOR - DORC Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF - RR - SPJ - DPJT Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





Cláusula 45 Observância às exigências legais

A **USUÁRIA** deverá implantar suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivo e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes a **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único

Em decorrência do empreendimento objeto deste CONTRATO, a **USUÁRIA** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, arcando com todo e qualquer ônus decorrente, inclusive pagamento de indenizações, se for o caso.

Cláusula 46 Da observância às Normas Éticas

As PARTES se comprometem a atuar na execução das obrigações do presente contrato com base nos mais elevados princípios e padrões de ética e integridade, observando integralmente todas as exigências legais e regulatórias vigentes, incluindo as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, não tolerando qualquer prática de corrupção, lavagem de dinheiro, oferecimento ou recebimento de propina ou vantagens indevidas, e evitando qualquer situação de conflito de interesses.

- § 1º As PARTES se comprometem a garantir, para a realização do objeto deste CONTRATO, direitos iguais a todos os seus empregados e/ou a aqueles que venham a ser admitidos ou contratados, sendo contrárias a qualquer forma de discriminação à pessoa, seja por deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou a qualquer outra forma de discriminação.
- § 2° As PARTES declaram que:
 - a. Repudiam, não toleram e não utilizam trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso pela erradicação do trabalho escravo.
 - b. Possuem política de combate permanente ao Assédio Moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.
 - c. Respeitam o direito de todos os empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

Cláusula 47 Submissão às normas e instrumentos legais

Aplicam-se a este CONTRATO as normas e instrumentos legais relativos ao SERVIÇO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que neste último caso, o presente CONTRATO poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Cláusula 48 Inexistência de Vínculo Empregatício

As PARTES expressamente reconhecem não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, legais, previdenciárias, encargos sociais, ambiental, mineraria e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, pedido ou obrigação administrativa ou judicial, relacionadas aos ditos empregados ou terceiros.

CHESF – DO – SOR – DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário,





Cláusula 49 Autuação, Notificação ou Intimação

Caso qualquer uma das PARTES venha a ser autuada, notificada ou intimada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO como de responsabilidade da outra PARTE, de seus subcontratados ou de terceiros por esta contratados para a execução deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, mineraria ou de qualquer outra espécie, a PARTE não responsável deverá informar imediatamente à PARTE responsável sobre o fato, para que esta possa providenciar documentos e informações necessários, bem como tomar as medidas cabíveis em tempo hábil.

Parágrafo Único As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis e necessárias à exclusão da PARTE contrária do polo passivo de tais situações, bem como tomar medidas administrativas e/ou judiciais que isentem a PARTE contrária de qualquer acusação em matéria de sua responsabilidade.

Cláusula 50 Seguro patrimonial

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas INSTALAÇÕES, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL.

Cláusula 51 Penalizações decorrentes de Compra e Venda de Energia

A TRANSMISSORA não se responsabiliza por quaisquer penalizações, advindas de contratos de compra e venda de energia firmados pela USUÁRIA.

TÍTULO XII — Fluxo de Informações

Cláusula 52 Definição de Responsáveis pelo Fluxo de informação

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE complementados pelo Acordo Operativo – AO, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes das PARTES, indicados a seguir:

USUÁRIA TITULAR	TRANSMISSORA DIRETOR DE OPERAÇÃO
Thiago Theodoro Rezende Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14° andar – Bloco A, São Paulo – SP / CEP: 04.538-133 Fone: (11) 4084-4200	Rua Delmiro Gouveia, 333, Prédio Sede Ed. André Falcão, San Martin, Recife – PE CEP: 50.761-901 Fone: (81) 3229-2149/2106
SUPLENTE	SUPLENTE
Hugo Leonardo Gregório Baldi Av. Desembargador Moreira, 1300, SC-1501 Torre Sul, BS Design Corporate, Aldeota, Fortaleza – CE CEP: 60.170-002 Fone: (85) 3034-9761	Superintendente de Operação Rua Delmiro Gouveia, 333, Anexo II, San Martin – Recife – PE CEP: 50.761-901 Fone: (81) 3229-4100/4101

Parágrafo Único

Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CONTRATO, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

CHESF - DO - SOR - DORC Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão

CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório





Cláusula 53 Atualização da documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvida ou controvérsia relacionada a este CONTRATO.

TÍTULO XIII — Da Rescisão Contratual e das Penalidades

Cláusula 54 Por acordo entre as PARTES

Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as PARTES, ou decisão da **USUÁRIA** mediante simples comunicação à **TRANSMISSORA** com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

- § 1º A USUÁRIA deverá comunicar, por escrito, à TRANSMISSORA e ao ONS, com cópia para a ANEEL, a sua intenção de resilir o CONTRATO com antecedência mínima de 12 (doze) meses.
- § 2º A **USUÁRIA** deverá arcar com a totalidade das despesas referentes à eventual desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- § 3º A USUÁRIA responsabiliza-se por toda e qualquer indenização por danos e prejuízos causados por ela, seus prepostos ou terceiros por ela contratados devidos à TRANSMISSORA, proveniente da desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 55 Por falência, recuperação judicial ou alteração do Estatuto Social

A decretação de falência, recuperação judicial ou qualquer alteração do Estatuto Social das PARTES, que prejudique a capacidade de executar as obrigações deste CONTRATO, constitui causa de rescisão contratual por qualquer das PARTES.

Cláusula 56 Penalidade pela rescisão

Na ocorrência de rescisão do presente CONTRATO, de acordo com o disposto na Cláusula anterior, incorrerá a PARTE motivadora em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Taxa de Conservação estabelecida neste CONTRATO.

TÍTULO XIV — Responsabilidades das PARTES

Cláusula 57 Qualidade de energia

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 58 Confidencialidade

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais pela outra PARTE conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, salvo no caso em que houver EXIGÊNCIA LEGAL quanto ao fornecimento de informações.

Parágrafo Único Esta cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de quaisquer informações à ANEEL ou ao **ONS**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

CHESF - DO - SOR - DORC

Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão CHESF - PR - SPJ - DPJT

Departamento Jurídico, Tributário, Empresarial e Regulatório

